EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026
Processo Administrativo nº 12/2026
Sistema de Registro de Preços

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 19ª REGIÃO – CUIABÁ – CRECI/MT, Autarquia Federal, instituída nos termos da Lei 6.530 de 12 de maio de 1978, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.921.282/0001-74, atendendo a determinação da Superintendência do CRECI/MT e conforme autorização da Presidência torna público aos interessados em geral que irá realizar Licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade de "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site https://www.gov.br/compras/pt-br *(comprasnet),* na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas, legislação aplicável e alterações posteriores, e de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

Data da SESSÃO PÚBLICA: 06.04.2026
Horário: 10hs (horário de Brasília)
Critério de julgamento: Menor preço por item
Modo de disputa: Aberto e Fechado
Local: Portal de Compras do Governo Federal
https://www.gov.br/compras/pt-br (*Comprasnet*)

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição futura e conforme demanda de eletrodomésticos e eletroeletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no presente Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente Licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante será o único responsável pelas transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras todas as suas propostas e lances, bem como os atos praticados por seu representante. Fica excluída a responsabilidade do provedor do sistema e do órgão ou entidade promotora da licitação por quaisquer danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, inclusive quando realizadas por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente,

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.6. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8.11 O impedimento de que trata o item 2.8.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.8.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.9.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que tratam os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgãos de Controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10% (zero vírgula dez por cento).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem: 5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; 5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, será substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, excepcionalmente poderão ser convocados por meio do sistema, em formato digital, para envio no prazo de DUAS HORAS, contado da solicitação do Agente de Contratações.

7.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, anulação ou revogação da licitação, ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração; observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado. 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e
9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: e-mail: licitacao@crecimt.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

11.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

11.11.4. ANEXO IV – Declaração de Enquadramento e Requerimento

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

11.11.5. ANEXO V – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
11.11.6. ANEXO VI – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

11.11.7. ANEXO VII – Declaração de Idoneidade.

11.11.8. ANEXO VIII – Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF/88.

11.11.9. ANEXO IX – Proposta Comercial.

11.11.10. ANEXO X – Modelo de Procuração.

Cuiabá/MT, 09 de março de 2026.

Claudecir Roque Contreira
Presidente – CRECI/MT 19ª Região

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
(Processo Administrativo nº 12/2026)

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para a **aquisição futura ou/e conforme demanda, de eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos**, novos, de primeiro uso, destinados à estruturação e melhoria das dependências administrativas do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso – CRECI/MT, conforme especificações técnicas mínimas a seguir descritas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UN.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Refrigerador Duplex Capacidade Refrigeração: 400 L Tipo Portas: Reversíveis Sistema Degelo: Frost Free Cor: Branca Tensão Alimentação: 127/220 V Características Adicionais: Prateleiras Removíveis, Gavetas, Etiqueta "A"	621444	UN.	08	R$2.970,00	R$23.760,00
02	Forno Micro-ondas Material: Aço Inoxidável. Capacidade: 34L, Potência: 1000W, Voltagem: 110/220.	446092	UN.	08	R$732,19	R$5.857,52
03	Bebedouro Água Garrafão Material: Aço Galvanizado, Tipo: **Vertical** Elétrico, Acabamento Externo: Pintura Epóxi Pó, Capacidade: 20 L, Voltagem: 110/220 V, Frequência: 50/60 H	234717	UN.	08	R$550,00	R$4.400,00

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

04	Chaleira Material: Aço Inoxidável, Capacidade: 1,8 L, Características Adicionais: Desligamento Automático, Base Destacável, Tipo: Elétrica, Potência Mínima: 1.200 W, Voltagem: 110v.	602230	UN.	08	R$90,00	R$720,00
05	Televisor, Tamanho Tela:85 Pol, Voltagem:110/220 V, Características Adicionais: Smart Tv, 4 K, Wifi. Entradas HDMI/Usb, Conversor, Tipo Tela: Led, Acessórios: Controle Remoto.	460902	UN.	08	R$7.865,50	R$62.924,00
06	Televisor, Tamanho Tela:65 Pol, Voltagem: Bivolt V, Características Adicionais:Smart Tv, 4 K, Wifi. Entradas HDMI/Usb, Conversor, Tipo Tela: Led, Acessórios: Controle Remoto/Sleep Time/Vhf/Uhf E Tv A Cabo.	471011	UN.	08	R$2.346,21	R$18.769,68
07	Aparelho Ar-Condicionado Tipo: Split Hi Wall, Modelo: Split **Inverter,** Capacidade Refrigeração: **12.000 BTU/H,** função de resfriamento rápido (jet cool), função slip, controle remoto função liga/desliga/time, alimentação de 220V monofásico e 220V bifásico (deve funcionar em ambas as condições), serpentina de cobre no	618525	UN.	20	R$2.078,45	R$41.569,00

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

	condensador(comeia), ventilação horizontal na condensadora, utilização de gás R410, eficiência energética mínima de acordo com o Selo Procel A ou B, ou de mesma eficiência comprovada por certificação similar**;** Garantia mínima de 12(doze) meses					
08	Aparelho Ar-Condicionado Tipo: Hi-Wall, Modelo: Split **Inverter**, Capacidade Refrigeração: **24.000 BTU/H,** função de resfriamento rápido (jet cool), função slip, controle remoto função liga/desliga/time, alimentação de 220V monofásico e 220V bifásico (deve funcionar em ambas as condições), serpentina de cobre no condensador(comeia), ventilação horizontal na condensadora, utilização de gás R410, eficiência energética mínima de acordo com o Selo Procel A ou B, ou de mesma eficiência comprovada por certificação similar; Garantia mínima de 12(doze) meses.	619109	UN.	20	R$3.659,81	R$73.196,20
TOTAL ESTIMADO					**R$ 231.196,40**	

1.2. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

1.4 O contrato poderá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 Todos os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados, acompanhados de manuais de instrução em língua portuguesa, certificados de garantia e de conformidade com as normas do INMETRO.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação tem por finalidade **atender à necessidade de aquisição conforme demanda de eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos** destinados à estruturação, modernização e manutenção das dependências administrativas do **Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso – CRECI/MT**.

2.2 A demanda decorre da necessidade de **proporcionar melhores condições de trabalho, conforto térmico e funcionalidade** aos servidores, bem como de **aprimorar o atendimento ao público e da infraestrutura institucional.**

Os equipamentos a serem adquiridos — refrigerador duplex, forno micro-ondas, bebedouro para garrafão, chaleira elétrica, televisores de 65" e 85", e aparelhos de ar-condicionado de 12.000 e 24.000 BTUs — são **itens essenciais ao adequado funcionamento das unidades administrativas**, contribuindo para o bem-estar dos servidores e visitantes, para a conservação de alimentos e bebidas, e para a realização de reuniões, eventos e atividades de capacitação.

Além disso, a substituição e/ou aquisição de novos equipamentos justifica-se pela **necessidade de padronização e eficiência energética**, observando-se os critérios de sustentabilidade e de consumo racional de energia, conforme as diretrizes estabelecidas pela **Portaria INMETRO nº 148/2022** e pelos **objetivos da Agenda de Sustentabilidade na Administração Pública (A3P)**.

A aquisição encontra amparo na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente em seus artigos **11, 18 e 40**, que tratam da obrigatoriedade de planejamento e justificativa técnica e econômica prévia para contratações públicas, visando a **economicidade, eficiência e transparência** na aplicação dos recursos.

Portanto, a contratação é **imprescindível** para garantir condições adequadas de funcionamento das unidades do CRECI-MT, em consonância com o interesse público e com os princípios da **eficiência, economicidade e continuidade do serviço público**.

2.3 As quantidades estimadas foram definidas com base na necessidade de atendimento das unidades administrativas e delegacias do CRECI/MT, considerando a estrutura existente, a substituição de equipamentos obsoletos ou inoperantes e a necessidade de equipar ambientes institucionais, como salas administrativas, recepção, salas de reunião e espaços de atendimento ao público.

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

2.4 No caso específico dos televisores, os equipamentos serão utilizados em salas de reunião, espaços de treinamento e áreas de atendimento institucional, possibilitando a realização de apresentações, capacitações internas e exibição de informações institucionais ao público.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Aquisição de eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos, novos e de primeiro uso, destinados à estruturação e melhoria das dependências administrativas do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso – CRECI/MT, por meio de pregão, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Considerando as necessidades administrativas do Conselho, foi identificada a necessidade de aquisição de equipamentos que contribuam para o melhor funcionamento das atividades internas, bem como para proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores e atendimento ao público.

3.3. A solução contempla a aquisição de itens como refrigeradores, micro-ondas, bebedouros, chaleiras elétricas, televisores e aparelhos de ar-condicionado, equipamentos amplamente disponíveis no mercado e utilizados rotineiramente em ambientes administrativos.

3.4. Tais equipamentos são essenciais para estruturação dos ambientes internos, incluindo salas administrativas, recepção, áreas de convivência e espaços de atendimento, garantindo condições adequadas de conforto, conservação de alimentos, climatização e suporte tecnológico.

3.5. A aquisição de equipamentos novos e de primeiro uso assegura maior durabilidade, garantia do fabricante e melhor eficiência energética, reduzindo custos de manutenção e contribuindo para a continuidade das atividades institucionais.

3.6. Diante disso, a contratação por meio de pregão mostra-se a alternativa mais adequada, por possibilitar ampla competitividade entre fornecedores, garantindo à Administração Pública a obtenção da **proposta mais vantajosa**, conforme os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.7. Os itens a serem adquiridos estão devidamente especificados no Termo de Referência, com indicação de características técnicas mínimas, quantidades e estimativa de preços, com base em pesquisa de mercado realizada conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

4. Requisitos da Contratação

4.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

a) Só será admitida a oferta de equipamentos que atendam aos requisitos de segurança e avaliação da conformidade, devendo possuir certificação e selo de conformidade do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, nos termos da Portaria Inmetro nº 148/2022.

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Garantia da contratação

4.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Vistoria

4.4.1 Não há necessidade de realização de vistoria prévia para a aquisição dos bens objeto da contratação.

4.5 Dedicação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

4.5.1 Na presente licitação, devido ao valor total de cada item não ultrapassar o limite R$ 80.000,00 (oitenta mil), será dedicado exclusivamente para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, com fulcro no Decreto Municipal nº 1417/2021, considerando:

4.5.2 O âmbito dos municípios dentro do Estado.
4.5.3. Na hipótese de não haver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e/ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente poderá ser adjudicada à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na fase de lances.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto será conforme demanda desta Autarquia Federal

5.1.1. Conforme demanda e necessidade;

5.1.2. Os equipamentos deverão ser **entregues nas delegacias do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso – CRECI/MT**, devidamente novos e em perfeitas condições de uso.

5.2 Local e horário de entrega

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

5.2.1 Os materiais deverão ser entregues **conforme a demanda das Delegacias Regionais e da Sede do CRECI de Mato Grosso**, nos endereços que serão informados pela Administração no momento da solicitação, **em horário de expediente**, previamente acordado com o setor responsável.

5.3 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3.1 Não se aplica.

5.4 Especificação da garantia do objeto (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4.1 Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990.

5.4.2 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar assistência técnica ou substituição do equipamento, caso seja constatado defeito de fabricação, sem ônus para o Conselho, nos termos da Lei nº 8.078/1990.

6. Modelos de Gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o **CRECI/MT** e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. **O CRECI/MT** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Fiscalização

6.5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6 Fiscalização Técnica

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

6.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.6.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.6.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.6.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7 Fiscalização Administrativa

6.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8 Fiscal do Contrato

6.8.1. O fiscal do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8.2 O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

6.8.3 O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.8.4 O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 O recebimento dos bens será realizado pelo fiscal do contrato, após verificação da conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

7.2 Caso os bens entregues estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência, a Administração poderá recusar o recebimento, devendo a contratada realizar a substituição no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.3 Será considerado descumprimento contratual a entrega de bens em desacordo com as especificações técnicas ou com qualidade inferior à exigida no Termo de Referência.

7.4 Do recebimento

7.4.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de **20 (vinte) dias**, pelo fiscal do contrato, mediante verificação do cumprimento das exigências constantes no instrumento contratual, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2 O prazo para pagamento será contado a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a verificação do cumprimento do objeto contratado

7.4.3 Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a emissão do termo detalhado pelo fiscal do contrato, após a verificação do cumprimento das exigências previstas no instrumento contratual.

7.4.4 O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento definitivo até que sejam sanadas todas as pendências identificadas no recebimento provisório.

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

7.4.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5 Liquidação

7.5.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.2 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.3 a data da emissão;

7.5.4 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.5 a descrição do objeto fornecido, em conformidade com o contrato ou instrumento equivalente;

7.5.6 o valor a pagar;

7.5.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.5.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.9 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.5.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

7.5.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6 Prazo de pagamento

7.6.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.6.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

7.7 Forma de pagamento

7.7.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.7.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. O fornecedor deverá apresentar proposta de preços, contendo as especificações do objeto e o valor ofertado.

8.3 Garantia da Proposta

8.3.1 Não haverá exigência da garantia da proposta nos moldes do art. 58 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4 Exigências de habilitação

8.4.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, que devem devidamente constar no SICAF:

Nível I – Credenciamento;

8.5. Credenciamento no SICAF, que deve haver sido realizado em até 3 (três) dias anteriormente à data da abertura da sessão.

Nível II - Habilitação jurídica

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br /empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e/ou Municipal

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício ou concorre;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício concorre;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda **Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

Nível V - Qualificação Técnica Qualificação Técnico-Operacional (empresa)

8.20. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.21. Serão admitidos, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

8.22. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.23. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

Disposições gerais sobre habilitação

8.25. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.26. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. Estimativas do Valor da Contratação

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R$ 231.196,40 (duzentos e trinta e um mil, cento e noventa e seis reais e quarenta centavos). C**onforme custos unitários constantes da tabela acima apresentada no item 1.1.

9.2 A estimativa de preços foi realizada por meio de: composição de custos unitários nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços;

10. Dotação orçamentaria

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.3.2.1.01.03.001

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Cuiabá/MT, 11 de março de 2026

Deivessen Santana Benites de Oliveira
Superintendente – CRECI/MT 19ª Região

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Processo Administrativo nº 12/2026

Pregão Eletrônico nº 90002/2026

2. DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de aquisição de eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos destinados à estruturação e funcionamento das unidades administrativas do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – CRECI/MT, especialmente em razão da abertura de novas delegacias no interior do Estado de Mato Grosso.

2.2. A disponibilização desses equipamentos visa garantir condições adequadas de trabalho aos colaboradores e de atendimento ao público, promovendo maior eficiência, conforto e funcionalidade nas atividades institucionais.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 A presente contratação tem por finalidade suprir a necessidade de aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos destinados às unidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – CRECI/MT, com o objetivo de garantir condições adequadas de funcionamento das atividades administrativas e de atendimento ao público.

3.2 A aquisição dos equipamentos mostra-se necessária em razão da implantação de novas unidades no interior do Estado de Mato Grosso, que demandarão estrutura mínima para funcionamento, bem como para atender eventuais necessidades de substituição de equipamentos antigos, obsoletos ou com elevado custo de manutenção.

3.3 Nesse contexto, a disponibilização de equipamentos como refrigeradores, micro-ondas, bebedouros, chaleiras e televisores contribui para a melhoria das condições de trabalho dos colaboradores e para a adequada recepção dos usuários e profissionais que utilizam os serviços da autarquia, proporcionando ambiente funcional, confortável e adequado ao desempenho das atividades institucionais.

3.4 Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar melhores condições estruturais às unidades administrativas, observando os princípios da eficiência,

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

economicidade e da adequada prestação do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.5 Ademais, deverá ser fornecido material/equipamento com certificação do INMETRO para todos os itens que possuírem certificação compulsória para comercialização já vigentes, ou iniciar a vigência dentro do prazo de 12 (doze) meses subsequentes à data de apresentação das propostas.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os materiais deverão ser entregues **conforme a demanda das Delegacias Regionais e da Sede do CRECI de Mato Grosso**, nos endereços que serão informados pela Administração no momento da solicitação, **em horário de expediente**, previamente acordado com o setor responsável. A entrega será realizada mediante emissão de **Ordem de Fornecimento (OF)** pela Autarquia, de acordo com suas necessidades, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência e respeitada a ordem de registro dos fornecedores

4.1.1. O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão e do recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada.

4.2. No ato do fornecimento será observada a especificação constante deste estudo e termo de referência, sendo de responsabilidade da Comissão de Recebimento de Material, assegurar que:

4.2.1. O objeto corresponde às especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência;

4.2.2. O objeto está completo;

4.2.3. Não existem partes do objeto e seus acessórios danificados.

4.3. No caso de não atendimento às exigências o responsável pelo recebimento deverá:

4.3.1. Exigir a substituição imediata do material em desacordo com as especificações exigidas e proposta apresentada ou, quaisquer avarias, sem ônus para a autarquia, exceto as situações oficialmente justificadas e aceitas pela equipe do CRECI, desde que não signifique prejuízos de espécie alguma a Autarquia.

4.3.2. O recebimento poderá ser definitivo, mediante a posição de carimbo e assinatura do fiscal de contrato, no documento fiscal e mediante termo de recebimento definitivo emitido pelo fiscal, contendo indicação de atendimento integral das especificações contratadas;

4.4. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento do objeto;

4.5. O Fornecedor deverá garantir a qualidade dos produtos;

4.6. O Fornecedor para a execução do objeto estará obrigado a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste termo, no edital e Ata de Registro de Preços;

4.7. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste termo, edital Ata de Registro de Preços e na Autorização de Fornecimento;

4.8. Comunicar à autarquia, no prazo máximo de 1 (uma) hora do recebimento dos pedidos, os motivos que porventura possam impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega;

4.9. Substituir, as suas expensas, o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, deteriorados, com inadequação de conteúdo ou embalagem, dentre outros que caracterize discordância com o licitado, imediatamente quando o problema for detectado no ato da entrega ou no prazo de 1 (um) dia, improrrogável, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente;

4.10. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo os encargos fiscais e comerciais;

4.11. Fornecer o objeto da licitação, nas condições estipuladas neste termo, no edital e conforme as ordens de fornecimento e nota de empenho, emitidas;

4.12. Entregar as quantidades solicitadas pelo CRECI-MT, acompanhadas de documento de controle e documento Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado, responsabilizando-se exclusividade por todas as despesas relativas ao fornecimento.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	Refrigerador Duplex Capacidade Refrigeração: 400 L Tipo Portas: Reversíveis Sistema Degelo: Frost Free Cor: Branca	UN.	08	R$ 2.970,00	R$ 23.760,00

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

	Tensão Alimentação: 127/220 V Características Adicionais: Prateleiras Removíveis, Gavetas, Etiqueta "A"				
02	Forno Micro-ondas Material: Aço Inoxidável. Capacidade: 34L, Potência: 1000W, Voltagem: 110/220.	UN.	08	R$ 732,19	R$ 5.857,52
03	Bebedouro Água Garrafão Material: Aço Galvanizado, Tipo: Vertical Elétrico, Acabamento Externo: Pintura Epóxi Pó, Capacidade: 20 L, Voltagem: 110/220 V, Frequência: 50/60 H	UN.	08	R$ 550,00	R$ 4.400,00
04	Chaleira Material: Aço Inoxidável, Capacidade: 1,8 L, Características Adicionais: Desligamento Automático, Base Destacável, Tipo: Elétrica, Potência Mínima: 1.200 W, Voltagem: 110v.	UN.	08	R$90,00	R$ 720,00
05	Televisor, Tamanho Tela:85 Pol, Voltagem:110/220 V, Características Adicionais: Smart Tv, 4 K, Wifi. Entradas HDMI/Usb, Conversor, Tipo Tela: Led, Acessórios: Controle Remoto.	UN.	08	R$ 7.865,50	R$62.924,00
06	Televisor, Tamanho Tela:65 Pol, Voltagem: Bivolt V, Características Adicionais:Smart Tv, 4 K, Wifi. Entradas HDMI/Usb, Conversor, Tipo Tela: Led, Acessórios: Controle Remoto/Sleep Time/Vhf/Uhf E Tv A Cabo.	UN.	08	R$2.346,21	R$ 18.769,68

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

07	Aparelho Ar-Condicionado Tipo: Split Hi Wall, Modelo: Split **Inverter**, Capacidade Refrigeração: **12.000 BTU/H**, função de resfriamento rápido (jet cool), função slip, controle remoto função liga/desliga/time, alimentação de 220V monofásico e 220V bifásico (deve funcionar em ambas as condições), serpentina de cobre no condensador(comeia), ventilação horizontal na condensadora, utilização de gás R410, eficiência energética mínima de acordo com o Selo Procel A ou B, ou de mesma eficiência comprovada por certificação similar**;** Garantia mínima de 12(doze) meses	UN.	20	R$ 2.078,45	R$ 41.569,00
08	Aparelho Ar-Condicionado Tipo: Hi-Wall, Modelo: Split **Inverter**, Capacidade Refrigeração: **24.000 BTU/H,** função de resfriamento rápido (jet cool), função slip, controle remoto função liga/desliga/time, alimentação de 220V monofásico e 220V bifásico (deve funcionar em ambas as condições), serpentina de cobre no condensador(comeia), ventilação horizontal na condensadora, utilização de gás R410, eficiência energética mínima de acordo com o Selo Procel A ou B, ou de mesma	UN.	20	R$ 3.659,81	R$ 73.196,20

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

	eficiência comprovada por certificação similar; Garantia mínima de 12(doze) meses				
TOTAL ESTIMADO				**R$231.196,40**	

Estimativa do valor global da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, e no site eletrônico compras.gov.br.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Considerando a necessidade de estruturação das unidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – CRECI/MT, especialmente em razão da abertura de novos escritórios no interior do Estado de Mato Grosso, a solução proposta consiste na **aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos**, tais como refrigeradores, fornos micro-ondas, bebedouros de água, chaleiras elétricas, televisores aparelhos de ar-condicionado.

6.2 Esses equipamentos são essenciais para proporcionar condições adequadas de funcionamento das unidades administrativas, contribuindo para a melhoria do ambiente de trabalho dos colaboradores e para o adequado atendimento ao público e aos profissionais que utilizam os serviços da autarquia.

6.3 Dessa forma, a aquisição dos referidos equipamentos visa garantir estrutura mínima de apoio às atividades institucionais, promovendo ambiente funcional, confortável e adequado ao desenvolvimento das atividades administrativas.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1 Os quantitativos descritos neste Estudo Técnico Preliminar foram baseados conforme as necessidades atuais e pontuais do Conselho Regional de Corretores de Imóveis 19ª Região – Mato Grosso, conforme descrito no item 3 deste ETP.

8. ESTIMATIVA DE VALORES

8.1 A estimativa do valor global da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, banco de preços e preços de domínio público, é de **R$ 231.196,40 (duzentos e trinta e um mil, cento e noventa e seis reais e quarenta centavos).**

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não haverá parcelamento da contratação, considerando que os itens serão adquiridos de forma conjunta no mesmo procedimento licitatório, visando maior eficiência

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

administrativa, padronização dos equipamentos e economicidade para a Administração.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ao analisar as atividades da autarquia, não haverá necessidade de contratações correlatas.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Adequar a estrutura física e administrativa das unidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – CRECI/MT, especialmente nos novos escritórios a serem instalados no interior do Estado;

11.2. Possibilitar a substituição de equipamentos antigos, obsoletos ou danificados, garantindo melhores condições de funcionamento das unidades administrativas;

11.3. Proporcionar melhores condições de atendimento aos profissionais corretores de imóveis e ao público em geral que utilizam os serviços da autarquia, bem como melhores condições de trabalho aos colaboradores do Conselho.

12. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Verificar o acondicionamento adequado dos produtos;

12.2. . Constar em edital que os materiais do objeto em questão deverão vir devidamente montados ou que a montagem deles é de responsabilidade do fornecedor vencedor do certame;

12.3. Constar período mínimo de garantia dos materiais**.**

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

13.1 Considerando a natureza dos equipamentos a serem adquiridos, deverão ser observados critérios que promovam práticas sustentáveis, tais como a preferência por produtos com maior eficiência energética, bem como a exigência de certificações aplicáveis, quando cabíveis.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante das informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação, considerando que a solução proposta atende plenamente às necessidades da Administração, apresenta compatibilidade com os

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

preços de mercado e está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Deivissen Santana Benites
Superintendente – CRECI 19ª REGIÃO

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2026

Pelo presente instrumento particular, o **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE MATO GROSSO – 19ª REGIÃO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 14.921.282/0001-74, com sede na Avenida André Antônio Maggi, nº 877, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-080, neste ato representado pelo Presidente **Claudecir Roque Contreira** e pelo Diretor Tesoureiro **Narciso Vites da Silva**, doravante denominado **CONSELHO**, e de outro lado, a empresa **[inserir dados]**, sediada no endereço **[inserir dados]**, inscrita sob o CNPJ/MF nº **[inserir dados]**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **[inserir dados]**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, e considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente **Ata de Registro de Preços**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **aquisição de eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos**, conforme descrição constante no Termo de Referência, com as especificações dos itens do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90002/2026, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independente de eventual transição.

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	Refrigerador Duplex Capacidade Refrigeração: 400 L Tipo Portas: Reversíveis Sistema Degelo: Frost Free Cor: Branca Tensão Alimentação: 127/220 V Características Adicionais: Prateleiras Removíveis, Gavetas, Etiqueta "A"	UN.	08	R$	R$
02	Forno Micro-ondas Material: Aço Inoxidável. Capacidade: 34L, Potência: 1000W, Voltagem: 110/220.	UN.	08	R$	R$
03	Bebedouro Água Garrafão Material: Aço Galvanizado, Tipo: Vertical Elétrico, Acabamento Externo: Pintura Epóxi Pó, Capacidade: 20 L, Voltagem: 110/220 V, Frequência: 50/60 H	UN.	08	R$	R$
04	Chaleira Material: Aço Inoxidável, Capacidade: 1,8 L, Características Adicionais: Desligamento Automático, Base Destacável, Tipo: Elétrica, Potência Mínima: 1.200 W, Voltagem: 110v.	UN.	08	R$	R$
05	Televisor, Tamanho Tela:85 Pol, Voltagem:110/220 V, Características Adicionais: Smart Tv, 4 K, Wifi. Entradas HDMI/Usb, Conversor, Tipo Tela: Led, Acessórios: Controle Remoto.	UN.	08	R$	R$

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

06	Televisor, Tamanho Tela:65 Pol, Voltagem: Bivolt V, Características Adicionais:Smart Tv, 4 K, Wifi. Entradas HDMI/Usb, Conversor, Tipo Tela: Led, Acessórios: Controle Remoto/Sleep Time/Vhf/Uhf E Tv A Cabo.	UN.	08	R$	R$
07	Aparelho Ar-Condicionado Tipo: Split Hi Wall, Modelo: Split **Inverter**, Capacidade Refrigeração: **12.000 BTU/H**, função de resfriamento rápido (jet cool), função slip, controle remoto função liga/desliga/time, alimentação de 220V monofásico e 220V bifásico (deve funcionar em ambas as condições), serpentina de cobre no condensador(comeia), ventilação horizontal na condensadora, utilização de gás R410, eficiência energética mínima de acordo com o Selo Procel A ou B, ou de mesma eficiência comprovada por certificação similar**;** Garantia mínima de 12(doze) meses	UN.	20	R$	R$
08	Aparelho Ar-Condicionado Tipo: Hi-Wall, Modelo: Split **Inverter**, Capacidade Refrigeração: **24.000 BTU/H,** função de resfriamento rápido (jet cool), função slip, controle remoto função liga/desliga/time, alimentação	UN.	20	R$	R$

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

	de 220V monofásico e 220V bifásico (deve funcionar em ambas as condições), serpentina de cobre no condensador(comeia), ventilação horizontal na condensadora, utilização de gás R410, eficiência energética mínima de acordo com o Selo Procel A ou B, ou de mesma eficiência comprovada por certificação similar; Garantia mínima de 12(doze) meses				

1.2 O fornecimento dos itens deverá ser realizado de acordo com o estabelecido no **Termo de Referência**, que é parte integrante da presente Ata de Registro de Preços.

1.3 Os Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa proceder à imediata substituição, sem ônus para a Administração.

1.4 O Objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade desta Autarquia Federal, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do Objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que sequem:

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

CNPJ: [INSERIR DADOS] – EMPRESA: [INSERIR DADOS]

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.2 O órgão gerenciador Conselho Regional de Corretores de Imóveis 19ª Região

3.3 Ficam registrados, para contratações futuras, os quantitativos e preços do seguinte fornecedor classificado:

Empresa :		CNPJ nº		e-mail		
[INSERIR DADOS]		[INSERIR DADOS]		[INSERIR DADOS]		
LOTE/ITEM I						
Item	Descrição	Marca	Modelo	Qtd.	Preço Unit.	Preço Total
01	[inserir dados]	[inserir dados]	[inserir dados]	[inserir dados]	[inserir dados]	[inserir dados]
02	[inserir dados]	[inserir dados]	[inserir dados]	[inserir dados]	[inserir dados]	[inserir dados]
03	[inserir dados]	[inserir dados]	[inserir dados]	[inserir dados]	[inserir dados]	[inserir dados]
04	[inserir dados]	[inserir dados]	[inserir dados]	[inserir dados]	[inserir dados]	[inserir dados]
05	[inserir dados]	[inserir dados]	[inserir dados]	[inserir dados]	[inserir dados]	[inserir dados]
06	[inserir dados]	[inserir dados]	[inserir dados]	[inserir dados]	[inserir dados]	[inserir dados]
07	[inserir dados]	[inserir dados]	[inserir dados]	[inserir dados]	[inserir dados]	[inserir dados]
08	[inserir dados]	[inserir dados]	[inserir dados]	[inserir dados]	[inserir dados]	[inserir dados]

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1 Será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços, desde que devidamente justificada a vantajosidade e observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. VALIDADE DA ATA

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade e nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2 Quanto o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

6.9.1 por razão de interesse público, ou
6.9.2 a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
7.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão de registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal 14.133/2021.
7.3 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento dos pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgão participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme 14.133/2021.
7.4 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a lei 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontra-se definidos no **EDITAL 90002/2026 e no Termo de Referência e seus anexos**.
8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, conforme outros procedimentos da Lei 14.133/2021.
8.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias iguais teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cuiabá/MT, xx de março de 2026.

Contratante

CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA
PRESIDENTE – CRECI/MT 19ª Região

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

NARCISO VITES DA SILVA
Diretor Tesoureiro – CRECI/MT 19ª Região

Contratada

[INSERIR DADOS]
Representante legal

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90002/2026

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA SEDE DO CRECI/MT, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 19ª REGIÃO E A EMPRESA [INSERIR DADOS]

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 19ª REGIÃO, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob o nº 14.921.282/0001-74, com sede na Avenida André Antônio Maggi, nº 877, Centro Político Administrativo, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.049-080, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Claudecir Roque Contreira, e pelo Diretor Tesoureiro, Sr. Narciso Vites da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa [inserir dados], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir dados], com sede no endereço [inserir dados], [inserir dados]/UF, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a) [inserir dados]**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [inserir dados] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [inserir dados], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 12/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos destinados à estruturação e melhoria das dependências administrativas do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso – CRECI/MT, a saber: refrigerador duplex, forno micro-ondas, bebedouro de água para garrafão, chaleira elétrica, televisores de 85” e 65” e aparelhos de ar-condicionado Split Hi

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

Wall, nas especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

1.2. 1.2. A presente demanda justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de funcionamento das unidades administrativas, proporcionando melhor infraestrutura de apoio às atividades institucionais, bem como melhores condições de trabalho aos servidores e atendimento ao público.

1.3. Objeto da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UN.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Refrigerador Duplex Capacidade Refrigeração: 400 L Tipo Portas: Reversíveis Sistema Degelo: Frost Free Cor: Branca Tensão Alimentação: 127/220 V Características Adicionais: Prateleiras Removíveis, Gavetas, Etiqueta "A"	621444	UN.	08	R$	R$
02	Forno Micro-ondas Material: Aço Inoxidável. Capacidade: 34L, Potência: 1000W, Voltagem: 110/220.	446092	UN.	08	R$	R$
03	Bebedouro Água Garrafão Material: Aço Galvanizado, Tipo: Vertical Elétrico, Acabamento Externo: Pintura Epóxi Pó, Capacidade: 20 L, Voltagem: 110/220 V, Frequência: 50/60 H	234717	UN.	08	R$	R$
04	Chaleira Material: Aço Inoxidável, Capacidade: 1,8 L, Características Adicionais: Desligamento Automático, Base Destacável, Tipo: Elétrica, Potência Mínima: 1.200 W, Voltagem: 110v.	602230	UN.	08	R$	R$

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

05	Televisor, Tamanho Tela:85 Pol, Voltagem:110/220 V, Características Adicionais: Smart Tv, 4 K, Wifi. Entradas HDMI/Usb, Conversor, Tipo Tela: Led, Acessórios: Controle Remoto.	460902	UN.	08	R$	R$
06	Televisor, Tamanho Tela:65 Pol, Voltagem: Bivolt V, Características Adicionais:Smart Tv, 4 K, Wifi. Entradas HDMI/Usb, Conversor, Tipo Tela: Led, Acessórios: Controle Remoto/Sleep Time/Vhf/Uhf E Tv A Cabo.	471011	UN.	08	R$	R$
07	Aparelho Ar-Condicionado Tipo: Split Hi Wall, Modelo: Split Inverter, Capacidade Refrigeração: 12.000 BTU/H, Tensão: 220 V, Frequência: 60 HZ, Características Adicionais: Com Controle Remoto Sem Fio, Características Adicionais 1: Controle Remoto S/Fio, Quente/Frio, Selo Procel, Garantia: 1 Ano	618525	UN.	20	R$	R$
08	Aparelho Ar-Condicionado Tipo: Hi-Wall, Modelo: Split Inverter, Capacidade Refrigeração: 24.000 BTU/H, Tensão: 220 V, Frequência: 60 HZ, Características Adicionais 1: Controle Remoto/Ciclo	619109	UN.	20	R$	R$

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

	Reverso (Quente/Frio), Garantia: 1 Ano					
TOTAL ESTIMADO					**R$231.196,40**	

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. Edital da licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, prorrogável por iguais e sucessivos períodos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A execução do presente instrumento terá início a partir do envio Autorização de Fornecimento dos itens.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.6. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.7. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.8. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.10. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.11. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O Contrato será acompanhado e fiscalizado por Gestor e Fiscal(es) designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A CONTRATADA manterá preposto apto a representá-la perante o CONTRATANTE, sempre que solicitado.

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato (art. 94, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021), salvo prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em situações excepcionais devidamente justificadas.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Perfazendo o valor total estimado da contratação de **R$ (valor por extenso)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30(trinta) dias utéis, contados da finalização da medição do fiscal do Contrato do serviço prestado, após o enceramento do serviço prestado, mediante a emissão de nota fiscal que será expedita com autorização prévia do fiscal do contrato.

6.2. A empresa vencedora do certame a ser denominada Contratada deverá observar a obrigação de junto a assinatura do contrato e devolução enviar uma minuta da nota fiscal para análise por parte da Contabilidade da Contratante;

6.3. A contratante por ser autarquia federal sujeita-se às normas previstas na IN 1,2,3,4 no tocante a retenção de tributos, motivo pelo qual,

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

quando da liquidação das faturas, abaterá do valor a pagar o montante correspondente à retenção.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidos às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência, anexo;

8.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.8.2. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Iniciar a execução dos serviços no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento de contrato, bem como, no Termo de Referência;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores — SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.6. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.7. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.8. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.9. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.18. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.20. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.22. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.23. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.24. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.26. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.27. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.28. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

9.29. Manter preposto aceito pela Administração à disposição do Contratante, para representá-lo na execução do contrato;

9.30. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada,

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.31. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.32. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.33. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.5. O Contratado deverá exigir de empregados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7.1 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.2 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.3 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.4 Das indenizações e multas.

13.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9 O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9.2 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRECI 19ª Região, elemento de despesa 6.3.2.1.01.03.001 - do exercício de 2026.

15.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para a solução das questões emergentes do presente instrumento, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21., será competente o Foro da Justiça Federal de Cuiabá do Estado de Mato Grosso.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Cuiabá, MT, ... de março de 2026.

CONTRATANTE

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA
PRESIDENTE – CRECI/MT 19ª Região

NARCISO VITES DA SILVA
Diretor Tesoureiro – CRECI/MT 19ª Região

Contratada

[INSERIR DADOS]
Representante legal

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E REQUERIMENTO

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, bairro _____, Cuiabá/MT CEP: _____, por intermédio de seu representante legal que ao final subscreve, por intermédio de seu representante legal que ao final subscreve, solicita na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade Pregão nº 076/2023, que seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e alterações.

E por se expressão da verdade, firmamos a presente.

Cuiabá/MT, XX de XXXX de XXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Pessoa Jurídica

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, bairro _____, Cuiabá/MT CEP: _____, por intermédio de seu representante legal que ao final subscreve, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação DECLARA, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório.

E por se expressão da verdade,

firmamos a presente.

Cuiabá/MT, XX de XXXXX de XXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Pessoa Jurídica

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, bairro _____, Cuiabá/MT CEP: _____-___, por intermédio de seu representante legal que ao final subscreve, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação DECLARA, sob as penas da lei, que até a presenta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores. Inclusive, não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos que exercem funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

E por se expressão da verdade, firmamos a presente.

Cuiabá/MT, XX de XXXXXX de XXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Pessoa Jurídica

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à XXXXXXX, nº XXXXX, bairro xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Cuiabá/MT CEP: XX.XXX-XXX, por intermédio de seu representante legal que ao final subscreve, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação DECLARA, sob as penas da lei, que está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

E por se expressão da verdade, firmamos a presente.

Cuiabá/MT, XX de XXXXXX de XXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Pessoa Jurídica

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, Cuiabá/MT CEP: XX.XXX-XXX, por intermédio de seu representante legal que ao final subscreve, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação DECLARA, sob as penas da lei, que: Não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a apartir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

E por se expressão da verdade, firmamos a presente.

Cuiabá/MT, XX de XXXXXX de XXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Pessoa Jurídica

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

ANEXO IX

PROPOSTA COMERCIAL

ÀO

ORGAO LICITANTE

Licitação modalidade Pregão .. Nº .../202X

Abertura: .. de ... de 202X às ..h/m

Proposta que faz a empresa ....., inscrita no CNPJ(MF) no ....., estabelecida no (a) QD. .....CEP....., para atendimento do objeto Seleção e contratação de empresa de acordo com o objeto e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo, deste Edital.

Assunto: PROPOSTA

MD Pregoeiro

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta comercial abaixo

Relacionados.

Para tanto, oferecemos os valores que são os de nosso interesse e em conformidade com as descrições do objeto estabelecidos e especificados:

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM E AS ESPECIFICAÇÕES

R$ .....

TOTAL GERAL ..... R$ ..... (.....)

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

1 – Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;
2 – Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura é de ... (.....) dias;

3 – Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens.

DADOS BANCARIOS:

Agencia: ..... Conta Corrente: ..... Banco do .....

Declaramos, para todos os fins, que prestação do objeto iniciar-se-á a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, de forma contínua e ininterrupta, de acordo com as especificações definas nesta proposta e respeitando o estabelecido em Edital e seus Anexos.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas em Edital e seus Anexos.

DATA LOCAL

ASSINATURA E CARIMBO

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

ANEXO X

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:
……..(denominação ou razão social), firma estabelecida na rua……nº……., na cidade de……., Estado……., inscrita no CNPJ sob nº……., neste ato representada por seu sócio gerente ……..(nome completo), nacionalidade……., estado civil……., profissão……., CPF nº……., Cédula de Identidade nº……., órgão expedidor…….. residente e domiciliado na rua……., nº……, na cidade de……., Estado de…….
OUTORGADO:

……..(nome completo), nacionalidade……., estado civil……., profissão……., CPF nº ……., Cédula de Identidade órgão expedidor……residente e domiciliado na cidade de……., na rua ……., nº ….., Estado…….
OBJETIVO e PODERES:
Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, para o fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador com poderes `ad judicia` e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

…….de março de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Pessoa Jurídica

(65) 3313-4800
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT
Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT